



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 1

Fis. 55

2

CONTRATO

NÚMERO : 20/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Sistema Abaeté de Radiodifusão LTDA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a Empresa SISTEMA ABAETE DE RADIODIFUSÃO LTDA - Rádio Liderança FM, Estabelecida na PÇA Anador Álvares 444 sala, 401/402, Centro, Abaeté - MG, CEP 35.620-000, inscrita no CNPJ: 03.870.667/0001-33, doravante denominada simplesmente contratada, derivado da Dispensa 11/2019 e Processo Licitatório 39/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e por todos os instrumentos pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de serviços de radio difusão para divulgação de atos institucionais deste município., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Prestação de Serviços de Rádio Fusão	Unidade	12,0000	600,0000	7.200,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.01.01.04.122.0002.2005.33903900	Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.13.392.0009.2068.33903900	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 03/04/2019 até 02/04/2020.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 2



3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 7.200,0000 (Sete Mil e Duzentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1 - Divulgação de atos de interesse desta administração.

2 - Promover a Publicação dos atos determinados pela administração bem como avisos, alertas, comunicados ou quaisquer atos oficiais necessários entre a Administração de Cedro do Abaeté e sua população, bem como a todos os ouvintes.

3- Utilizar pessoal profissional e capacitados na realização da divulgação dos atos.

5.3 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) - a divulgação dos atos ocorrerá na sede da Rádio Liderança FM de Abaeté.
- b) - Os Atos a serem divulgados serão previamente aprovados pela Administração encaminhados por mídia e devem ser aprovadas ante de serem inseridas no ar.

CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 3



9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por inadimplemento;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 03 de Abril de 2019.


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


Sistema Abaeté de Radiodifusão LTDA
CNPJ: 03.870.667/0001-33

TESTEMUNHAS:

Nome:

Walter César de

CPF: *042.712.076-40*

Nome:

Presciani Aparecido Jesus

CPF:

044.298.666-19